



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 34
Boletim Municipal

05 de dezembro de 2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 34
Boletim Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Reunião do Novo Executivo de 10 de novembro de 2025

Proposta n.º 572/2025	Pág. 04
Proposta n.º 573/2025	Pág. 04
Proposta n.º 574/2025	Pág. 13
Proposta n.º 575/2025	Pág. 14

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 30/P/2025	Pág. 15
Despacho n.º 31/P/2025	Pág. 15
Despacho n.º 32/P/2025	Pág. 17
Despacho n.º 33/P/2025	Pág. 17
Despacho n.º 34/P/2025	Pág. 19
Despacho n.º 35/P/2025	Pág. 21
Despacho n.º 36/P/2025	Pág. 22

VEREAÇÃO

Despacho n.º 01/GVRFF/2025	Pág. 23
Despacho n.º 02/GVRFF/2025	Pág. 24
Despacho n.º 01/GVJPL/2025	Pág. 24
Despacho n.º 01/GVTC/2025	Pág. 25



CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Proposta n.º 572/2025 - Fixação de número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro/Meio Tempo (Aprovada, por Maioria).

Considerando que:

1. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, sempre que estes excedam o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal.

2. No caso do município da Amadora, e com vista ao bom funcionamento do próprio órgão executivo, revela-se fundamental ultrapassar o limite estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do supra-mencionado diploma legal, tendo em conta o elevado volume de funções que os membros da Câmara Municipal têm de exercer, nas mais diversas áreas.

3. Atento o enunciado nos considerandos anteriores, importa fixar o número dos Vereadores a tempo inteiro e meio tempo, no Município da Amadora.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

Fixar em 5 (cinco) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e 2 (dois) Vereadores a meio tempo.

Amadora, 6 de novembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

Proposta n.º 573/2025 - Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal (Aprovada, por Maioria).

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispõe no n.º 1 do seu artigo 34.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, salvas as exceções ali determinadas, com possibilidade de subdelegação.

2. Sendo a competência irrenunciável e alienável, tal como determina o n.º 1 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), certo é que, quer o Código de Procedimento Administrativo, quer a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua atual redação, consagram a possibilidade da delegação de poderes, permitindo ao Presidente da Câmara praticar os atos de competência desta e até mesmo subdelegá-las nos Vereadores.

3. A delegação de competências, para além de permitir a desburocratização e promover a celeridade das decisões administrativas, constitui um instrumento de simplificação, destinado a conferir eficácia à gestão camarária, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo, as decisões de fundo e os atos de gestão do Município, com maior relevância para a cidade e para os cidadãos que nele vivem e trabalham.



4. No início do presente mandato, importa, pois, de modo a conformar o regular funcionamento dos serviços, proceder à delegação das diferentes matérias delegáveis no Presidente da Câmara.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

Delegar no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo (CPA), com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 46.º do CPA, as seguintes competências:

A) As consagradas nos artigos 33.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- 1.** Executar as opções do plano e orçamento.
- 2.** Aprovar as peças dos procedimentos, nomeadamente os programas de concurso e cadernos de encargos, bem como proceder à adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite a autorizar pela Câmara [e constante em B. 1. i)].
- 3.** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, bem como o exercício do direito de preferência até ao limite atrás estipulado e nas seguintes matérias:
 - i)** Artigo 37.º da Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação, no que se refere à venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação, ou dos bens situa-

dos na respetiva zona de proteção;

- ii)** Artigo 58.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, e no que respeita às transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana;

- iii)** Artigo 29.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação, no que alude às transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos da política pública de solos;

- iv)** Artigo 155.º n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, no que respeita às transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito da execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, nomeadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade;

- v)** Artigo 83.º n.º 2 do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, na sua atual redação, no que se refere à alienação, por hasta pública, dos imóveis sítos no respetivo concelho;

- vi)** No âmbito do acordo geral de adesão celebrado entre o Município da Amadora, o IGAPHE e o INH, a matéria que constava no artigo 27.º n.º 1 do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio.

- 4.** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de



execução, nos termos previstos na presente Lei.

5. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

6. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

7. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.

8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

9. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.

10. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes, relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

11. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos,

perigosos ou tóxicos.

12. Executar as obras, por administração direta ou empreitada.

13. Alienar bens móveis.

14. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços.

15. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal.

16. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

17. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.

18. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

19. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios de propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

20. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central.

21. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central.

22. Administrar o domínio público municipal.



23. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

24. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

25. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município.

26. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

27. Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município.

28. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

29. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

B) As constantes em legislação específica aplicável:

1. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:

i) No âmbito da formação de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, as competências conferidas à entidade adjudicante, com autorização da realização de despesa até ao limite de 748.196,85 € por aplicação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do referido diploma legal, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro;

ii) No âmbito da execução do contrato, as com-

petências cometidas ao contraente público/dono da obra pelo referido diploma legal, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato, bem como, e no que se refere ao contrato de empreitadas de obras públicas, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016).

2. Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, na sua atual redação, nos artigos, 189.º n.º 4 e 202.º.

3. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 5.º n.º 1 e 4, 6.º n.º 9, 7.º n.º 2, 13.º n.º 12, 16.º n.ºs 1, 3 e 4, 20.º n.º 3, 21.º, 23.º n.ºs 1 e 6, 35.º n.º 8, 44.º n.º 3, 49.º n.ºs 2 e 3, 58.º n.º 1, 59.º n.º 1, 66.º n.º 3, 71.º n.º 5, 73.º n.º 2, 74.º n.º 2, 84.º n.ºs 1, 3 e 4, 85.º n.º 9, 86.º n.º 2, 87.º n.º 1, 89.º, 90.º n.º 1, 91.º n.º 1, 92.º n.º 1, 94.º n.º 5, 102.º n.º 3, 102.º-A n.ºs 1, 3, 6 e 8, 105.º n.º 3, 108.º n.º 2, 109.º n.ºs 2, 3 e 4, 110.º n.ºs 1 e 5, 120.º n.º 1, com a exceção de todas as operações urbanísticas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º e ainda a prevista no artigo 5.º n.º 3 da Portaria n.º 349/2008, de 5 de maio, bem como nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética.

4. Condições de Segurança e de Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, no que se refere às competências do "dono da obra".

5. Reconversão das Áreas Urbanas de Génese



Illegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 3.º n.º 7, 17.º-A n.º 3, 18.º n.º 3, 19.º, 22.º n.ºs 1 e 3, 29.º n.º 1, 32.º n.º 5 e 34.º n.º 1.

6. Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, nos artigos 60.º, 61.º, 74.º, 78.º, 82.º, 115.º, 124.º, 125.º e 135.º a 139.º.

7. Plano Diretor Municipal da Amadora, no artigo 85.º.

8. Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as Condições de Acesso às Atividades de Manutenção e de Inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 7.º n.º 1, 8.º n.º 6, 11.º n.º 1 e 26.º n.º 1.

9. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, no que se refere à fiscalização do cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios.

10. Regime Jurídico das Condições de Acessibilidade dos Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos e Edifícios Públicos e Habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam infrações àquele, e ainda para a implementação de qualquer medida da tutela da legalidade

visando a reposição coerciva de situações ilegais ou em desconformidade com o referido diploma.

11. Regime Jurídico de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, na sua atual redação, designadamente os poderes conferidos pelo artigo 160.º, relacionado com a competência para proferir despachos relativos à instauração, tramitação e decisão sobre processos e pedidos de licenciamento referentes a estas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação e implementação de medidas da tutela da legalidade visando a cessação de situações factuais desconformes com este quadro-legal.

12. Regime Jurídico de Classificação de Espetáculos Natureza Artística e de Divertimentos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/14, de 14 de fevereiro, na sua atual redação, designadamente o disposto nos artigos 5.º e 34.º, relacionados com a receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, bem como a sua respetiva fiscalização.

13. Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, aprovado pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes à respetiva gestão, manutenção, fiscalização e aplicação de sanções.

14. Regime de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas e de Limitação das Suas Consequências para a Saúde Humana e para o Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 4.º n.ºs 3 e 4, 29.º n.º 1 e 30.º n.º 4.



15. Baldios e Demais Meios de Produção Comunitários, aprovado pela Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, na sua atual redação, no artigo 40.º n.º 3.

16. Construção, Acesso e Instalação de Redes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, no artigo 81.º n.º 2.

17. Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, no tocante à apreciação, decisão, fiscalização e sancionamento do procedimento de autorização.

18. Licenciamento de Áreas de Serviço que se Pretendem instalar na Rede Viária Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, na sua atual redação e Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, em matéria de fiscalização no âmbito das áreas de serviço na rede viária municipal e das instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo.

19. Regime das Competências Transferidas no Domínio da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e no que respeita às alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º.

20. 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, por remissão do n.º 2 do artigo 85.º ao constante do acordo geral de adesão celebrado no âmbito do Programa Especial de Realojamento

nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio.

21. Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, que regulamenta o Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, nomeadamente no tocante à avaliação dos pedidos e instrução de candidaturas e constantes dos artigos 5.º a 12.º, 15.º e 17.º.

22. Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, no que concerne, designadamente, à atribuição de habitações, celebração e cessação de contratos de arrendamento, definição e alteração da renda a aplicar, gestão da composição do agregado familiar e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento, desocupações e despejos.

23. Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 2.º e 3.º quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fração e a designação da comissão de vistorias.

24. Regime Jurídico das obras em Prédios Arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 2.º e 12.º a 22.º, e no que respeita à intimação do senhorio para a realização de obras ou proceder à sua realização coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município.



25. Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação, e relativo ao constante no artigo 45.º n.º 4 e artigo 71.º n.º 24.º.

26. Regime Relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, na sua atual redação, e no que respeita à fiscalização e contraordenação previstos nos artigos 7.º n.º 5, 8.º n.º 5 e 12.º n.º 6.

27. Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Anexo I), na sua atual redação, nas matérias referentes à prevenção, produção, gestão e transferência de resíduos, respetivo licenciamento, fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções.

28. O Regime Jurídico de Resíduos Específicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções, no âmbito das competências atribuídas às Autarquias Locais.

29. Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, nos artigos 12.º n.º 5, 15.º n.ºs 1 e 8 e 30.º n.º 2.

30. Regime Aplicável aos Grafitos, Afixações, Picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das Características Originais de Superfícies Exteriores de Edifícios, Pavimentos, Passeios, Muros e outras Infraestruturas, aprovado pela Lei

n.º 61/2013, de 23 de agosto, no que se refere à emissão de licenças e instrução de processos de contraordenação.

31. Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho, na atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções.

32. Regime jurídico relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no território continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente, nas matérias referentes à sua regulação e funcionamento ao nível municipal, fiscalização, emissão de notificações, aplicação de medidas de tutela da legalidade/execução coerciva e demais sanções.

33. Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Anteriormente Cometidas aos Governos Cívicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, no artigo 52.º n.º 1 e no que se refere à fiscalização das matérias constantes dos artigos 42.º a 45.º (proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo, bem como no tocante à fiscalização e contraordenação da atividade de exploração das máquinas de diversão previsto nos artigos 27.º e 50.º n.º 1.

34. Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, no que respeita às



competências atribuídas à Câmara Municipal.

35. Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 8.º n.ºs 1 e 2.

36. Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, no que respeita a fiscalização e regime sancionatório.

37. Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua atual redação, e no que se refere à fiscalização, intervenção, encerramento e sancionamento deste tipo de espaços ou para retirada coerciva de equipamentos neles instalados.

38. Adaptação do SIADAP à Administração Autárquica, aprovada pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na sua atual redação, no que alude à avaliação de desempenho das unidades orgânicas do município, a atribuição da distinção de Desempenho Excelente, bem como ratificar a avaliação atribuída pelo membro do órgão executivo de que dependam.

39. Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no que respeita à fixação da remuneração devida aos membros do júri que não estejam vinculados à Administração Pública, nos limites fixados pelo n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

40. Proteção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação, no que concerne à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia, bem como o controlo da reprodução, venda em feiras/mercados e ainda quanto à fiscalização das matérias ali reguladas.

41. Regime Jurídico da Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua atual redação, no que se refere ao procedimento a adotar em caso de agressão por animais.

42. Sistema de Identificação dos Animais de Companhia (SIAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, relativos às regras de identificação de animais de companhia, bem como à sua fiscalização e aplicação de sanções.

43. Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva, previsto pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, e pela Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, ambos na sua atual redação, no que respeita à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados.

44. Portaria n.º 146/2017, de 26 abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o con-



trola de animais errantes, designadamente no que se refere à captura e recolha de animais errantes, esterilização e no âmbito dos programas CED.

45. Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, aprovado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na sua atual redação, no que respeita à instrução de processo contraordenacional, revogação de licença e fiscalização.

46. Instalação das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho e Mecanismos para Fixação dos Níveis de Referência relativos à Exposição da População a Campos Eletromagnéticos (0 hz-300 ghz), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua atual redação, relativo à emissão de certidão, promoção das consultas, notificação para remoção da estação e respetiva fiscalização.

47. Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação, no que concerne à fiscalização.

48. Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda, a prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, referente à fiscalização, cumprimento dos critérios de afixação, aplicação de medidas de tutela da legalidade e remoção de propaganda eleitoral, política e sindical.

49. Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada.

50. A competência para declarar a aquisição por ocupação pelo Município da Amadora de veículos considerados abandonados, bem como decidir sobre a sua alienação, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada e das alíneas cc) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

51. Competências dos Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público, os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua atual redação, no tocante à regulação, fiscalização e sancionamento dos estacionamento nas vias e espaços públicos no município, e dos parques ou zonas de estacionamento sob jurisdição do município da Amadora.

C) As constantes em Regulamentos Municipais:

1. Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita +, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel.

2. Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita Plus, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel.

3. Regulamento Municipal Regulamento de Programa



de Apoio à Eficiência Energética – “Reabilita Eco”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras.

4. Regulamento Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical – “Reabilita Vertical”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras.

5. Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação para Arrendamento para Arrendamento Habitacional – PARAH Arrendar”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras.

6. Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira, no que alude à concessão da isenção do pagamento de taxas, requeridos por veículos de deficientes motores, operações de carga e descarga e de tomada e largada de passageiros, dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim, à emissão dos cartões de residentes e quanto à fiscalização.

D) As constantes no Código Regulamentar do Município da Amadora (CRMA):

As competências previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo

29.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, na sua atual redação, designadamente para proferir despachos e mandados de notificação relativos a situações factuais detetadas em desconformidade e/ou em violação com os diversos regimes jurídicos previstos no citado Código, bem como para a implementação de medidas da tutela da legalidade adequadas à cessação daquelas, incluindo operações coercivas de demolição, remoção, bloqueamento, encerramento ou restrição de horário, com exceção das matérias previstas no n.º 1 do artigo 403.º, n.º 2 do artigo 434.º e n.º 1 do artigo 701.º e das matérias elencadas no artigo 29.º-A (competências das Juntas de Freguesia).

Amadora, 06 de novembro de 2025

O Presidente

Vitor Ferreira

Proposta n.º 574/2025 - Periodicidade, Hora e Local das Reuniões da Câmara Municipal (Aprovada, por Maioria).

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, sendo que, e nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal.

2. Nos termos do n.º 2 do citado artigo 40.º as reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, devendo a sua marcação ser fixada através de deliberação na primeira



reunião daquele órgão.

3. Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 23.º do Regimento da Câmara Municipal, que as reuniões ordinárias são convocadas com periodicidade anual, mediante deliberação de câmara, durante o mês de dezembro do ano imediatamente anterior, tendo sido pela Proposta n.º 736/2024 na reunião de 18 de dezembro, fixadas para o corrente ano e até ao final do mesmo, as datas para a realização daquelas reuniões.

4. Atenta a proximidade do final do ano e face ao número de reuniões a realizar no mesmo período e de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços, importa manter as datas previamente estabelecidas;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere aprovar:

1. A realização das reuniões ordinárias no dia de quarta-feira, da 1.ª, 3.ª e última semana de cada mês.

2. Que as reuniões ordinárias da 1.ª e 3.ª semana de cada mês, se realizem pelas 9 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do 4.º piso da Biblioteca Fernando Piteira Santos, e as reuniões públicas com início pelas 18 horas, no Auditório dos Recreios da Amadora.

3. Manter, até ao final do corrente ano, as seguintes datas para as reuniões ordinárias do Executivo Municipal e nos termos da Proposta n.º 736/2024, na reunião de 18 de dezembro:

Novembro	Dezembro
	3
19	17
26	17

Reuniões Públicas

Amadora, 6 de novembro de 2025

O Presidente
Vitor Ferreira

Proposta n.º 575/2025 - Designação do Secretário das Reuniões de Câmara (Aprovada, por Unanimidade e Escrutínio Secreto).

Considerando que:

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, de cada reunião de câmara é sempre lavrada a respetiva ata pelo secretário.

2. As atas das reuniões de câmara devem ser lavradas, por trabalhador da autarquia, que deverá ser designado, para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

3. O documento em causa, desempenha uma importância relevante, considerando que em cada ata está registada uma súmula do que na reunião ocorreu, bem como a identificação da data, local, início e fim da mesma, e todos os resultados das respetivas votações e decisões que se tomaram no decurso de cada reunião.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Designar como Secretário das reuniões de câmara, a trabalhadora Elisa Maria Paulino Chaves Rodrigues, com competências para lavrar as atas.

2. No caso de falta e impedimento do trabalhador identificado no considerando anterior, seja a função de secretário assumida pelas trabalhadoras Isabel Patrícia Marques Gomes ou Rosa Maria Sebastião Fialho Rego.

Amadora, 06 de novembro de 2025

O Presidente
Vitor Ferreira



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO N.º 30/P/2025

Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, bem como fixar o seu número até ao limite de 3 (três).

Dispõe igualmente o n.º 2 do citado artigo, do supradito diploma legal, que para além do referido limite, compete à Câmara Municipal fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, tendo esta deliberado, na sua 1.ª reunião de 10/11/2025, através da proposta n.º 572/2025, fixar em 5 (cinco) o número de vereadores em regime de tempo inteiro e 2 (dois) o número de vereadores a meio tempo.

Na sequência da referida deliberação, importa desde já designar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 58.º do referido diploma legal, os vereadores em regime de tempo inteiro.

Nestes termos:

Designo, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 10/11/2025, pela proposta n.º 572/2025, e nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, os senhores vereadores em regime de tempo inteiro:

- a)** Vereadora Senhora Dra. Telma Susana Rodrigues Correia;
- b)** Vereador Senhor Dr. Luís Filipe Moutinho Lopes;
- c)** Vereador Senhor Dr. Ricardo Miguel Franco Faria;
- d)** Vereador Senhor Dr. João Nuno Calado Pimenta Lopes.

O presente despacho produz efeitos à data da deliberação da Câmara Municipal, exceto no que se prende com o Sr. Vereador Dr. João Nuno Calado Pimenta Lopes, para o qual os efeitos se produzirão a partir de 24/11/2025.

Amadora, 20 de novembro de 2025

O Presidente
Vitor Ferreira

DESPACHO N.º 31/P/2025

Na sequência do meu despacho n.º 30/P/2025, de 20 de novembro, através do qual foram designados os Vereadores em regime de tempo inteiro e tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua atual redação, importa fixar as funções dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, bem como delegar, desde já, as competências comuns no âmbito do exercício das respetivas funções, nos termos que de seguida se estabelece:

I

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

1. Vítor Manuel Torres Ferreira

Planeamento Estratégico;
Gestão Financeira e Patrimonial;
Gestão de Projetos co-financiados;
Administração Urbanística;
Informação Geográfica;
Relações Públicas e comunicação;
Auditoria e controlo interno;
Empresas Municipais;
Economia e Inovação;
Cooperação para o desenvolvimento.



2. Telma Susana Rodrigues Correia

Obras Municipais;
Mobilidade e transportes;
Ambiente, Sustentabilidade e Transição Climática;
Gestão da Frota e apoio operacional;
Habitação;
Reabilitação Urbana;
Modernização Administrativa, Informática e Formação.

3. Luís Filipe Moutinho Lopes

Proteção Civil;
Proteção e bem-estar animal;
Mercados e metrologia;
Atividades económicas;
Administração Geral;
Gestão de Recursos Humanos;
Polícia Municipal.

4. Ricardo Miguel Franco Faria

Educação;
Cultura;
Equipamentos – culturais e escolares;
Saúde;
Desenvolvimento e Intervenção Social;
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

5. João Nuno Calado Pimenta Lopes

Desporto;
Juventude;
Movimento associativo.

II

COMPETÊNCIAS GENÉRICAS NO ÂMBITO DAS FUNÇÕES

1. Delego nos Senhores Vereadores identificados no ponto I, no exercício das suas funções e nas **áreas** atribuídas (pelouros), as seguintes com-

petências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade com os serviços da sua área;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismo públicos relacionados com a atividade da respetiva área;
- c)** Dar cumprimentos às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal e no âmbito do respetivo pelouro;
- d)** Modificar ou revogar atos praticados por funcionários afetos aos seus serviços;
- e)** Instrução de processos, no âmbito das competências específicas do respetivo pelouro, nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao desenvolvimento dos processos e promover as respetivas notificações;
- f)** Praticar outros atos e formalidades de carácter necessário ao exercício da competência decisória do delegante;
- g)** A gestão dos recursos humanos afetos aos serviços que integram a área do respetivo pelouro;
- h)** Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental;
- i)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- j)** Justificar faltas;
- k)** Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;
- l)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- m)** Autorizar a prestação de trabalho extra-



ordinário.

2. A presente delegação de competências pode ser objeto de subdelegação, por parte dos Senhores Vereadores, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, podendo estes subdelegar nos demais dirigentes dos serviços, nos termos e com os limites referidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente despacho entra em vigor a partir desta data.

Amadora, 20 de novembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 32/P/2025

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal designa de entre os Vereadores, o Vice-Presidente a quem, para além de outras funções que lhe estejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Nestes termos,

Designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, e assumindo deste modo a qualidade de minha substituta legal, a **Sra. Vereadora Dra. Telma Susana Rodrigues Correia.**

Amadora, 20 de novembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 33/P/2025

Determina a alínea c), do n.º 1, do artigo 42.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora –, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência, composto por 1 (um) chefe de gabinete, 2 (dois) adjuntos e 1 (um) secretário.

Mais determina o n.º 4, do artigo 43.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os membros dos gabinetes de apoio à presidência são designados e exonerados pelo Presidente da Câmara Municipal e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do Presidente da Câmara Municipal.

Assim, determino:

A constituição do gabinete de apoio à presidência com a seguinte composição:

1. Chefe de Gabinete – **Ana Lúcia Mendes Moreira Paulino**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior:

Nota biográfica:

Nascida em 1979

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2002;

Pós-Graduada em Direito Comercial Internacional, pela Faculdade de Direito de Lisboa, 2004;

Pós-Graduada em Direito das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito de Lisboa, 2009.

Experiência profissional:

Advogada (atualmente com a inscrição suspensa a seu pedido);

Quadro Superior da Administração Pública – técnica superior, desde 2007;



Adjunta Pessoal do Vereador das Obras Municipais, Urbanismo e Requalificação Urbana, na Câmara Municipal da Amadora, de 2017 a 2024;
Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal da Amadora, desde julho de 2024 até outubro de 2025.

2. Adjunta - Dora Isabel Pinto Parreira, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior:

Nota biográfica:

Nascida em 1974

Habilitações académicas:

Licenciada em Solicitadoria

Experiência Profissional:

Assistente Técnica no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Redondo, de 2002 a 2008;

Assistente Técnica na Secção de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora, de 2008 a 2015;

Técnica Superior na Divisão de Gestão Administrativa e Contratação do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, de 2015 a 2021;

Adjunta Pessoal do Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 2021 a 2025.

3. Adjunto - Rui André Mendes Medeiros, bancário:

Nota biográfica:

Nascido em 1979

Habilitações académicas:

Licenciado em Relações Internacionais (1997/2001);
Frequência de Pós-Graduação em China Moderna (2002);

Pós-Graduado em Teorias e Práticas Diplomáticas (2004).

Experiência Profissional:

Quadro Bancário desde 2005;

Membro da Assembleia Metropolitana de Lisboa (2009/2013);

Presidente da Assembleia de Freguesia da Mina de Água (2021 até à presente data);

Membro da Assembleia Municipal desde 2005, primeiro em regime de substituição (2005/2007) e efetivo desde 2007;

Membro da Comissão de Educação, Juventude e Desporto (2013/2017);

Membro da Comissão de Desenvolvimento Económico, Finanças e Administração (2021/2022);

Presidente da Comissão de Urbanismo, Habitação, Ambiente, Transportes e Comunicações (2019);

Adjunto Pessoal do Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 2022 a 2025.

4. Secretária Pessoal - Palmira Salzedas Rodrigues, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica:

Nota biográfica:

Nascida em 1961

Habilitações académicas:

Ensino secundário

Experiência profissional:

Funcionária do Quadro da Câmara Municipal da Amadora desde 1980, na categoria de Assistente Técnica;

Apoio Administrativo no Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora;

Secretária Pessoal no Gabinete da Presidência na Câmara Municipal da Amadora até outubro de 2025.

5. Apoio Administrativo - Marisa Afonso Dantas Galvão, funcionária do quadro da Câmara



Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica:

Nota biográfica:

Nascida em 1980

Habilitações Académicas:

Licenciatura Tradutores Intérpretes, Universidade Autónoma de Lisboa;

Pós-Graduação em Direito do Emprego Público, ICJP Instituto Ciências Jurídico-Políticas (2023).

Experiência Profissional:

Estágio curricular em tradução e revisão de textos, pela Editora FOR (Grupo SFORI);

Secretária Direção, IEFP em conjunto com a Universidade Autónoma de Lisboa;

Secretária/Recepcionista, em Autónoma Language School, UAL, Lisboa;

Funcionária Pública na carreira de Assistente técnica – Área de Secretariado de apoio geral, desde 2010;

Secretária pessoal em Gabinete de Apoio à Vereação;

Apoio Administrativo no Gabinete de Apoio à Presidência na Câmara Municipal da Amadora, de 2024 a 2025.

6. Apoio Administrativo - Sandra Maria Pereira

Teixeira Taveira, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica:

Nota biográfica:

Nascida em 1977

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Psicologia da Saúde

Experiência Profissional:

Assistente Operacional na EB 2/3 Roque Gameiro – 2011 a 2017;

Assistente Técnica, de 2017 a 2020;

Apoio Administrativo e Secretariado no Gabinete de apoio à Vereação, desde 2020;

Apoio Administrativo no Gabinete de Apoio à Presidência na Câmara Municipal da Amadora, de 2024 a 2025.

7. Apoio Administrativo - Sandra Cristina Alves

Pires, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior:

Nota biográfica:

Nascida em 1980

Habilitações académicas:

Licenciatura em Psicologia do Trabalho e das Organizações

Experiência profissional:

Funcionária do Quadro da Câmara Municipal da Amadora desde 2002, na categoria de Assistente Técnica e como Técnica Superior desde 2009;

Secretária Pessoal no Gabinete da Presidência na Câmara Municipal da Amadora 2002 a 2005;

Secretária Pessoal de Vereação 2005 a 2025.

Este despacho produz efeitos a partir de 06 de novembro de 2025.

Amadora, 20 de novembro de 2025

O Presidente

Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 34/P/2025

Considerando que:

A alínea d), do n.º 2, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora – podem os Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e



um secretário;

O mesmo normativo determina que a constituição dos gabinetes dos Senhores Vereadores é limitada ao número de Vereadores indispensáveis para assegurar uma maioria de membros da Câmara Municipal em exercício de funções a tempo inteiro. Por meu despacho n.º 30/P/2025, de 20 de novembro de 2025 foram nomeados 5 (cinco) Vereadores em regime de tempo inteiro.

Nos termos do n.º 4 do art.º 43º, do citado diploma, são os membros do Gabinete de apoio pessoal designados por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal sob proposta dos Senhores Vereadores, no caso do Gabinete de apoio à Vereação.

1. Os Senhores Vereadores já apresentaram as mencionadas propostas, pelo que desde já nomeio:

a) Fábio Filipe Tecelão Sempão, Assistente Social, como Adjunto Pessoal do Senhor Vereador Luís Filipe Moutinho Lopes;

Nota biográfica:

Nascido em 1990

Habilitações académicas:

Licenciado em Serviço Social pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Pós-Graduação em Gestão e Direção na Proteção Civil na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Especialização Avançada em Adições Químicas e Comportamentais no Instituto CRIAP;

Mestrando no Mestrado de Serviço Social e Sustentabilidade no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Experiência profissional:

Vogal na Assembleia de Freguesia da Buraca no

mandato de 2010-2013;

Vogal na Assembleia de Freguesia de Alfragide no mandato de 2013-2017;

Vogal na Junta de Freguesia de Alfragide no mandato de 2017-2021;

No decorrer do percurso profissional passou por várias empresas entre elas a Associação de Futebol de Lisboa, IKEA, DIA Group, Auchan e ainda pela Associação AFID Diferença;

Ao longo do seu percurso de vida participou de forma ativa no movimento Associativo, quer da freguesia de Alfragide, quer do Município da Amadora;

Voluntário nos Bombeiros Voluntários de Algés, desde 2008;

Adjunto no Gabinete de apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora.

b) Graça Clarinda da Silva Sabugueiro

Sebastião, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal do Sr. Vereador Ricardo Miguel Franco Faria;

Nota biográfica:

Nascida em 1972

Habilitações académicas:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas – Variante de Estudos Portugueses, em 1998, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Experiência profissional:

Estágio Profissional em Ciências Documentais/Bibliotecas;

Técnica Superior na Biblioteca Municipal Fernando Piteira Santos;

Técnica Superior no CNBDI – Centro Nacional de Banda Desenhada e Imagem;

Adjunta no Gabinete de Apoio à Presidência na



Câmara Municipal de Sintra;
Adjunta em Gabinete de apoio à vereação na
Câmara Municipal da Amadora.

c) Sónia Cristina da Conceição Quirino Abreu, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal da Senhora Vereadora Telma Susana Rodrigues Correia:

Nota biográfica:

Nascida em 1968

Habilitações académicas:

12.º ano/Curso Técnico Profissional de Secretariado

Experiência Profissional:

Funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora desde 1991, na categoria de Assistente Técnica.

Apoio Administrativo no Gabinete da Presidência desde 2013 a 2025.

d) Carla Maria da Silva Angélica, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal do Senhor Vereador Luis Filipe Moutinho Lopes;

Nota biográfica:

Nascida em 1971

Habilitações académicas:

Licenciatura em Estudos Europeus, na Universidade Aberta de Lisboa

Experiência profissional:

Assistente técnica na Câmara Municipal da Amadora, desde 1990

Apoio administrativo e secretariado em Gabinete de Apoio à Vereação, de 2007 a 2017

Secretária pessoal em Gabinete de apoio à vereação, de 2017 a 2025.

e) Carla Cristina Polici Oliveira, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal Senhor Vereador Ricardo Miguel Franco Faria;

Nota biográfica:

Nascida em 1969

Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade do curso de literatura Moderna na escola Secundária do Barreiro (Inglês, Alemão e Literatura Moderna)

Experiência profissional:

Administrativa na Câmara Municipal do Barreiro;

Administrativa no Hospital Distrital do Barreiro;

Auxiliar de Educadora de Infância;

Auxiliar de Ação Médica no Hospital Distrital do Barreiro;

Auxiliar de Alimentar e Dietética, no Hospital São Francisco Xavier;

Assistente Administrativa Principal, na Câmara Municipal da Moita;

Assistente Técnica na Câmara Municipal da Amadora;

Secretária pessoal em Gabinete de Apoio à Vereação.

Este despacho produz efeitos a partir de 06 de novembro de 2025.

Amadora, 20 de novembro de 2025

O Presidente

Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 35/P/2025

Considerando:

A necessidade de a Câmara Municipal da Amadora dispor de oficial público para lavrar todos os con-



tratos, nos termos da Lei;

Que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara designar o trabalhador que serve de oficial público.

Assim, ao abrigo das competências que me são conferidas:

a) Designo, para exercer as funções de Oficial Público, a **Dra. Ana Paula dos Santos Viana**, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação da Câmara Municipal da Amadora;

b) Mais designo, como substituta daquela, nas suas faltas e impedimentos, a **Dra. Maria Paula Cordeiro Ascensão**, Técnica Superior da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação da Câmara Municipal da Amadora;

c) Ratifico todos os atos entretanto praticados na qualidade em que agora os designados são investidos;

Sem prejuízo do disposto supra, o atual Oficial Público, cessa efetivamente funções, logo que se encontrem assinados, por si, os contratos cujas minutas tenham sido aprovadas antes da prolação do presente despacho.

Divulgue-se nos termos habituais.

Amadora, 20 de novembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO Nº 36/P/2025

Considerando que:

A alínea d), do n.º 2, do artigo 42º da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora – podem os Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e um secretário;

O mesmo normativo determina que a constituição dos gabinetes dos vereadores é limitada ao número de vereadores indispensáveis para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro.

Por meu despacho n.º 30/P/2025, de 20 de novembro de 2025 foram nomeados 4 (quatro) dos 5 (cinco) Vereadores em regime de tempo inteiro e 2 (dois) Vereadores em regime de meio-tempo.

Nos termos do n.º 4 do art.º 43º do citado diploma são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do Presidente sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação.

Por meu despacho n.º 34/P/2025, de 20 de novembro, já foram nomeados, sob proposta dos Senhores Vereadores, os respetivos gabinetes.

Nessa medida, nomeio:

Ana Paula Proença Borges como Adjunta Pessoal do Senhor Vereador João Nuno Calado Pimenta Lopes;

Nota biográfica:

Nascida em 1975

Habilitações Académicas:



Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses, com um Maior em Cultura Portuguesa, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Frequência do Mestrado em Movimentos Sociais, pelo Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, membro do Centro em Rede de Investigação em Antropologia, na linha de investigação Poder, Saberes, Mediações.

Frequência de quatro anos da Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional:

Membro não executivo do Conselho de Administração da Fundação CulturSintra – Gestão da Quinta da Regaleira e da sua atividade cultural (1999-2000);

Membro da equipa do canal livros-on-line, www.artesonline.pt (já extinto), para onde escreveu crítica literária (1999-2000);

Membro da equipa editorial do www.canaldelivros.com (já extinto), site dedicado aos livros e à literatura, para onde escreveu crítica literária (ficção portuguesa e estrangeira) e onde foi responsável pela área de Banda Desenhada (2001);

Membro não executivo do Conselho de Administração da Medina SA. – Jornal de Sintra (2002-2005);

Dirigente da Cooperativa Cultural Veredas sediada em Sintra, entre 2002 e 2005 Membro do Conselho de Administração da SintraQuorum, Empresa Municipal – Gestão de Equipamentos Culturais e Turísticos (2002-2006);

Consultora no Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal de Sintra (2009-2012);

Assessora no Gabinete de Apoio aos Deputados Municipais, na Assembleia Municipal de Lisboa (2017-2021);

Adjunta em Gabinete de apoio à vereação na Câmara Municipal de Sintra (mandatos 2006-2009; 2012-2017 e 2021-2025);

Mais declaro que o presente despacho produz efeitos a partir de 24 de novembro de 2025, ratificando-se todos os atos entretanto praticados.

Amadora, 26 de novembro de 2025

O Presidente

Vítor Ferreira

VEREAÇÃO

DESPACHO N.º 01/GVRRF/2025

Na sequência do Despacho n.º 34/P/2025, que constitui o gabinete de apoio à vereação, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego na minha Adjunta, **Graça Clarinda da Silva Sabugueiro Sebastião**, as seguintes competências:

a) Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;

b) Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

c) Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 21 de novembro de 2025



O Vereador
Ricardo Franco Faria

DESPACHO N.º 02/GVRF/2025

Considerando que:

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) são entidades oficiais não judiciárias que visam promover os Direitos das Crianças, bem como prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

A composição das CPCJ está definida no artigo 17.º da Lei de Promoção e Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, na sua atual redação, e integra representantes de entidades públicas e privadas, cidadãos designados pela assembleia municipal e membros cooptados.

A alínea a), do n.º 1, do referido artigo 17.º, prevê a representação do município na CPCJ, sendo o seu representante indicado pela Câmara Municipal.

Por Proposta de Reunião de Câmara n.º 540/2021, de 1 de setembro, foi nomeada representante da Câmara Municipal da Amadora (CMA) na CPCJ da Amadora, pelo período de três anos, a técnica superior **Joana Sofia Marques Pinto**, tendo sido deliberada a renovação da sua nomeação por Proposta de Reunião de Câmara de n.º 437/2024, de 4 de setembro de 2024.

A representante da CMA na CPCJ da Amadora foi eleita Presidente desta entidade, aos 18 de setembro de 2024.

Além da Dr.ª Joana Pinto, integram ainda a CPCJ da

Amadora outros/as técnicos/as superiores e assistentes técnicos/as da CMA.

Importa acautelar a célere tramitação dos procedimentos inerentes à gestão dos recursos humanos, indo deste modo ao encontro do interesse dos/as trabalhadores/as da CMA que exercem funções na CPCJ, motivo pelo qual, atendendo ao disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência do Despacho n.º 31/P/2025, delego na Dr.ª Joana Pinto, representante da CMA na CPCJ e Presidente desta entidade, as seguintes competências, relativamente aos/às demais trabalhadores/as da CMA que desempenham funções na CPCJ:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas/ausências ao serviço.

Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados ao abrigo de competências objeto do presente despacho.

Amadora, 24 de novembro de 2025

O Vereador
Ricardo Franco Faria

DESPACHO n.º 01/GVJPL/2025

Na sequência do Despacho n.º 36/P/2025, que constitui o gabinete de apoio à vereação, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego na minha Adjunta **Ana Paula Proença Borges**, as seguintes competências:

- a) Administração e gerir o pessoal afeto ao meu



gabinete de apoio, justificar faltas, aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço e direitos dos trabalhadores;

b) Assinar e visar correspondência;

c) Remeter aos Senhores Vereadores os Processos que por si devem ser decididos, no âmbito das suas competências delegadas e subdelegadas;

d) Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados;

e) Realizar todos os demais atos de administração ordinária inerentes ao funcionamento do Gabinete, incluindo os respeitantes à instrução dos respetivos procedimentos.

Amadora, 26 de novembro de 2025

O Vereador

João Pimenta Lopes

DESPACHO N.º 01/GVTC/2025

Considerando que na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 38.º, do Anexo I, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo do Despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro, subdelego no(a):

- **Sr. Diretor do Departamento de Obras Municipais (DOM), Eng.º Norberto de Almeida Santos Monteiro;**

- **Sr.ª Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), Dr.ª Maria Manuela de Jesus Esteves;**

- **Sr. Diretor do Departamento de Modernização e Tecnologias de Informação e Comunicação, (DMTIC), Dr. Ricardo Fernandes;**

- **Sr.ª Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos (DSU), Eng.ª Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira;**

- **Sr.ª Chefe de Divisão de Equipamentos Mecânicos (DEM), Eng.ª Manuela Carneiro Pires** as seguintes competências, cuja superintendência me está cometida:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige;

c) Instrução de processos, no âmbito das competências específicas da unidade orgânica, nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao desenvolvimento dos processos e promover as respetivas notificações;

d) Remeter à subdelegante os processos que por esta devam ser decididos, no âmbito das suas competências;

e) Remeter aos diversos serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;



- g)** Autorizar requisições internas de material, de trabalho, de transporte e maquinarias municipais;
- h)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça, outras Autarquias e Sindicatos, atinente à prossecução das atribuições da unidade orgânica;
- i)** Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o subdelegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental;
- j)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- k)** Justificar faltas;
- l)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- m)** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo I, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 04 de dezembro de 2025

A Vereadora
Telma Correia



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 34
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

